

LEI Nº. 294.

Dispõe sobre perdão de multas da Dívida Ativa.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, autorizado a perdoar as multas dos contribuintes que pagarem até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a sua Dívida Ativa.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 30 de julho de 1968.

---

Antônio Milagres Belo - Prefeito Municipal.

---

Edgar de Souza Passos - Secretário.